



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI nº 901 de 15 de dezembro de 2017

Dispõe sobre os Benefícios Eventuais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de **SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Concessão dos Benefícios Eventuais previstos na forma da Lei Nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), no Município de SÃO LUÍS DO QUITUNDE, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão da Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.

Art. 3º - O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão, e sua concessão se dará com a observância a dignidade dos contemplados, observadas as disposições da legislação federal, as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e das disposições desta Lei.

Art. 4º - Na concessão dos benefícios eventuais é vedada qualquer situação que possa constringer ou expor negativamente a imagem do benefício.

Art. 5º - Para acesso aos benefícios eventuais de que trata esta lei é necessário atender aos critérios abaixo:

I - Avaliação socioeconômica do serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Renda per capita mensal igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

§1º- A solicitação para inclusão da família no benefício do auxílio moradia é ato privativo dos integrantes do núcleo familiar.

§2º- No ato de solicitação é obrigatória a apresentação do numero do cadastro da pessoa física- CPF do beneficiário, para o repasse financeiro do auxílio.

Art. 15º- É de responsabilidade exclusiva do beneficiário do auxílio moradia destinação dos respectivos recursos para o pagamento das despesas de locação da residência por ele ocupada.

Art. 16º- Ao município de São Luis do Quitunde não subsiste qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por qualquer despesa decorrente da locação e ocupação do imóvel pela família beneficiária do auxílio moradia.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social não terá qualquer vínculo ou contato com o proprietário de imóvel alugado pelas famílias.

Art. 17º- O valor mínimo do auxílio moradia **não será inferior a 12% (doze por cento) do salário mínimo vigente** na data do repasse ao beneficiário.

Art. 18º- O repasse mensal do auxílio moradia dar-se no prazo Maximo de **20(vinte) dias** desde que atendidos todos os requisitos dispostos nesta lei.

Art. 19º- O repasse mensal do auxílio moradia será efetuado com base na data da primeira concessão ao requerimento do beneficiário.

§ 1º- O auxílio moradia será repassado ao responsável pela família beneficiária, em prestações mensais, mediante a apresentação do recibo de quitação do aluguel e despesas da locação relativas ao mês anterior.

§ 2º- Mediante relatório de visitas realizadas pelo corpo de assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, o auxílio moradia poderá ser suspenso se constatada a utilização indevida ou inadequada dos recursos do benefício.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO VIAGEM

Art. 20º. O Auxílio Viagem consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem intermunicipal ou interestadual, para:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

I – encaminhar o beneficiário para seu local de origem ou onde seja possível o resgate dos seus vínculos familiares;

II – encaminhar o beneficiário por necessidade inadiável de obtenção de documentação civil básica, no território nacional;

III – encaminhar o estrangeiro ao Estado e Município da Federação onde esteja localizado o seu consulado, embaixada ou órgão de representação diplomática, para fins de seu deslocamento ao país de origem;

IV – excepcionalmente, encaminhar o beneficiário para visita necessária:

a) ao local de tratamento de saúde de seu cônjuge ou parente até o segundo grau, que esteja hospitalizado e/ou internado há meses ou anos, em outro Município ou Estado da Federação;

b) ao local de cumprimento de medida restritiva de liberdade aplicada ao cônjuge ou parente até o segundo grau, em outro Município ou Estado da Federação.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, o Auxílio Viagem é destinado ao solicitante e integrante do seu núcleo familiar próximo, que com ele se achem no território municipal.

§ 2º. Nas hipóteses do inciso IV do caput deste artigo, cada solicitação somente poderá ser realizada guardado o prazo de 12 (doze) meses desde a última, independentemente de quem tenha sido o beneficiário.

§ 3º. Em qualquer hipótese, será realizada avaliação social pelo corpo de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º. Não será concedido Auxílio Viagem a título de reembolso por despesas com passagens aos beneficiários.

Art. 21º. Integram o Auxílio Viagem, quando necessário e identificado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilização de recursos a título de ajuda de custo para fazer face às despesas de alimentação durante o trajeto.

Parágrafo único: A ajuda de custo de que trata este artigo será disciplinada por regulamento interno no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Art. 37º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Luis do Quitunde/AL, 15 de dezembro de 2017

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita

Publicado na sede da Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, em 15 (quinze) de dezembro 2017.